

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

CONTRATO DE “FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANCO DE BATERIAS PARA UPS NO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO”

-----No dia 13 de janeiro de 2020, com a intervenção de [REDACTED] Técnico Superior da Câmara Municipal de Aveiro, Oficial Público, conforme despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro de 15/05/2019, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é celebrado o presente contrato entre: -----

-----Primeiro – **MUNICÍPIO DE AVEIRO**, pessoa coletiva identificada pelo número 505 931 192, neste ato representado por [REDACTED], com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

-----Segunda - **GESTIENER - PROJECTO, GESTÃO E CONSULTADORIA DE ENERGIA, LDA.**, pessoa coletiva identificada pelo número 504 800 485, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

-----Os representantes dos Outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei: o Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, sendo ainda do meu conhecimento direto a qualidade a que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção



neste ato, e o Segundo pela apresentação do respetivo cartão de cidadão e certidão permanente. -----

----- **Considerando que:** -----

----- a) Após procedimento por ajuste direto n.º 202/19, realizado nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aberto por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, datado de 17/01/2019;-----

----- b) Foi enviado o convite à entidade, via correio eletrónico, em 22/11/2019;-----

----- c) Por despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro em 17/12/2019, foi adjudicado à Segunda Outorgante o **FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANCO DE BATERIAS PARA UPS NO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO;** -----

----- d) A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro em 17/12/2019. -----

----- É celebrado o presente contrato o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

----- No decurso do fornecimento objeto deste contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do presente: -----

----- a) Convite;-----

----- b) Caderno de Encargos; -----

----- c) Proposta do Adjudicatário datada de 29/11/2019;-----

----- d) Declaração, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, datada de 29/11/2019;-----

----- e) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no

Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

-----1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e manutenção de banco de baterias em UPS DP3320E de 320KVA no Estádio Municipal de Aveiro, conforme o disposto na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos e demais elementos patenteados a concurso. -----

-----2. Os bens e respetivos serviços acessórios, indicados no número anterior, deverão cumprir as especificações técnicas melhor discriminadas na cláusula 28.ª do Caderno de Encargos e na proposta da Segunda Outorgante. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

PRODUÇÃO DE EFEITOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

-----O presente contrato entra em vigor no dia da sua outorga, mantendo-se em vigor até à entrega e montagem dos bens, que deverá ocorrer no prazo 30 (trinta) dias seguidos, com base na proposta do adjudicatário, e em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, conforme estipulado na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO CONTRATUAL

-----1. Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor total de **19.900,00 €** (dezanove mil e novecentos euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

-----2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução do objeto do contrato e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

P. M. T.

CLÁUSULA QUINTA

ENCARGOS CONTRATUAIS

-----1. A referida importância, acrescida de I.V.A., encontra-se cativa pelos cabimentos nas respectivas contas corrente: Classificação Orgânica: 02 e Classificação Económica: 020203, GOP: 02 252 2018/5040, Acc.: 4 Conservação de bens; e Classificação Orgânica: 02 e Classificação Económica: 07011002, GOP: 02 252 2019/24, Acc.: 2 Equipamentos diversos. -----

-----2. Os Compromissos relativos à presente despesa foram registados sob os números sequenciais **28189** e **28190**, ambos em 20/11/2019, referente ao Orçamento em vigor. -----

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-----As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção das respetivas fatura, as quais só poderão ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, nos termos da cláusula 15.^a do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

CAUÇÃO

-----1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução. -----

-----2. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 da cláusula 21.º do Caderno de Encargos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, pode o Primeiro Outorgante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÃO CONTRATUAL

-----Em caso de incumprimento atempado e pontual das suas obrigações, a

P. Mendes

Segunda Outorgante fica obrigada ao pagamento da sanção contratual estipulada na cláusula 16.ª do Caderno de Encargos, sem prejuízo de resolução pelo Primeiro Outorgante por incumprimento contratual. -----

CLÁUSULA NONA

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

-----No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste contrato, por facto que seja imputável aos Outorgantes, são aplicadas, para cada um deles, com as necessárias adaptações, as regras constantes das cláusulas 18.ª e 19.ª do Caderno de Encargos e o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DO CONTRATO

-----Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante designa como “GESTOR DO CONTRATO”, a Sra. [REDACTED], Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Cidadania da Câmara Municipal de Aveiro. ---

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

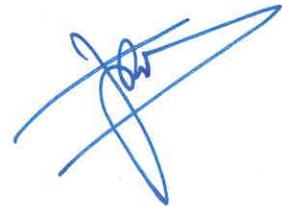
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

-----Toda e qualquer alteração ao presente contrato fica sujeita ao disposto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas declarações de retificação n.ºs 36-A/2017 e 42/2017, de 30 de outubro e 30 de novembro, respetivamente. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OMISSÕES

-----Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.-----



P. Mant.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO COMPETENTE

-----Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando a Segunda Outorgante ao Foro de qualquer outra Comarca.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

-----1. Para além dos documentos juntos com a proposta, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela Segunda Outorgante, os seguintes documentos: -----

-----a) Declaração nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos; -----

-----b) Certidão Permanente da Sociedade;-----

-----c) Registo Criminal do órgão social de gerência;-----

-----d) Registo Criminal da Sociedade;-----

-----e) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social emitida em 02/01/2020; -----

-----f) Certidão do Serviço de Finanças de Seixal-2 emitida em 02/01/2020. -----

-----2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo processo administrativo.-----

-----E pelo representante da Segunda Outorgante foi dito que, em nome da sua representada, aceita todas as condições e cláusulas enunciadas no presente contrato, nos documentos que dele ficam a fazer parte integrante e na lei, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.-----

-----Assim o disseram e outorgam, do que dou fé. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE



A SEGUNDA OUTORGANTE



Para que conste de documento autêntico oficial e devidos efeitos, se lavrou o presente contrato que, após assinado pelos Outorgantes, vai ser assinado por mim,  na qualidade de Oficial Público.

O OFICIAL PÚBLICO

